

LEI MUNICIPAL Nº 835/2013

Câmara Municipal de Itapissuma

RECEBIDO

Em 24/01/2013, às 12:02h
Petrônio Gomes Brito de Oliveira
Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Cria o Incentivo de Amparo ao Estudante Universitário de Itapissuma, a título de Ajuda de Custo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Incentivo de Amparo ao Estudante Universitário de Itapissuma, a título de Ajuda de Custo, junto a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de ajudar aos estudantes carentes residentes neste Município, que sejam aprovados em vestibulares para cursarem Cursos de Graduação Superior.

Artigo 2º - A Ajuda de Custo de que trata o artigo anterior será de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), mensalmente, sendo reajustável na mesma data e no mesmo percentual que for aplicado para o reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Artigo 3º - O Estudante que estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º desta lei, ainda terá que comprovar junto a Secretaria Municipal de Educação, que reside no Município de Itapissuma por um período mínimo de 05 (cinco) anos, bem como tenha uma renda familiar inferior a dois salários mínimos.



Artigo 4º - O Estudante para proceder a renovação do recebimento de tal benefício terá que comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, que obteve aproveitamento de 100% (cem por cento) das cadeiras matriculadas no período encerrado.

Artigo 5º - O período para o recebimento do benefício de que trata esta lei, será aquele que for estabelecido como período mínimo para a conclusão de cada curso.

Artigo 6º - Não será contemplado com o benefício de que trata esta lei, os alunos que já sejam graduados em outros cursos superiores.

Artigo 7º - Só farão jus ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, aqueles estudantes que forem aprovados nos vestibulares para os cursos realizados em Universidades ou Faculdades Públicas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2013.



CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal

